

**PRIMEPAG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CARTÃO DE CRÉDITO
CNPJ nº 26.913.825/0001-90**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2021.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos vinte e seis dias do mês de março de 2021, às 15:00hs, na sede social da Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Ramos Batista, 152, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-020, Administradora do **PRIMEPAG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CARTÃO DE CRÉDITO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 27.326.160/0001-81 (“Administradora” e o “Fundo”).
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM nº 356”).
- 3. QUÓRUM E PRESENÇA:** Presente os representantes: (i) dos titulares da totalidade das cotas de emissão do Fundo em circulação (“Cotas” e “Cotista, respectivamente), conforme lista de presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede da Administradora; (ii) da Administradora; e (iii) da Ouro Preto Gestão de Recursos S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1600, conjunto 51, Edifício JK 1600, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26 (“Gestora”).
- 4. MESA:** Presidente: Sra. Nivea Mary Yoshida; Secretária: Sra. Víviam Lima.
- 5. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:** Os cotistas do Fundo, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram a:
 - a) Alteração da denominação do Fundo**, passando de PRIMEPAG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CARTÃO DE CRÉDITO para **PRIMEPAG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO**.
 - b) Alteração do inciso V do Artigo 2, do Artigo 6, Artigo 116 do Regulamento do Fundo**, no intuito de alterar o público alvo do Fundo, passando de investidores qualificados para apenas investidores profissionais.
 - c) Inclusão do inciso IV no Artigo 3 do Regulamento do Fundo**, no intuito de fixar que a subscrição das Cotas do Fundo não poderá se dar por mais de 50 (cinquenta) investidores profissionais, de forma que passará a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 3. (...)

IV – as cotas do Fundo são destinadas à subscrição por não mais de 50 (cinquenta) investidores profissionais.”

d) **Alteração do Artigo 71 do Regulamento do Fundo**, a fim de aprovar e refletir aplicabilidade da situação prevista no inciso II, do §4º do Artigo 40-A da Instrução CVM 356, de forma que passará a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 71. O total de ativos de emissão ou de Direitos Creditórios de obrigação ou de coobrigação de qualquer pessoa poderá representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, com exceção do dispositivo nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. *O percentual referido no caput deste Artigo poderá ser elevado quando:*
I – o Devedor ou coobrigado:

a) *tenha registro de companhia aberta;*
b) *seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;*
ou

c) *seja sociedade empresarial; e*

II – *se tratar de aplicações em:*

a) *títulos públicos federais;*

b) *operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e*

c) *cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b” deste inciso II.*

Parágrafo Segundo. *Nos termos do que dispõe o Artigo 40-A, § 4º, inciso II, da Instrução CVM 356, considerando que as Cotas serão objeto de distribuição pública destinada à subscrição por não mais de 50 (cinquenta) investidores profissionais, as sociedades empresariais, indicadas acima, estarão dispensadas da elaboração de suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do fundo em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, e do seu arquivamento na CVM.*

Parágrafo Terceiro. *Os limites e exceções aplicáveis a Devedores e coobrigados estabelecidos neste Artigo também deverão ser observados em relação aos originadores de Direitos Creditórios a performar, quando estas operações de cessão ao Fundo não contarem com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora, nos termos do que dispõe o Artigo 40-B da Instrução CVM 356.*

Parágrafo Quarto. *Para efeito do disposto neste Artigo, equiparam-se ao Devedor, coobrigado ou originador o seu acionista controlador, as sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum.”*

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo e providências necessárias em razão das deliberações acima aprovadas; (iv) aprovam o Regulamento consolidado na forma do anexo; e (v) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 356.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Nivea Mary Yoshida
Presidente

Víviam Lima
Secretária

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

Gestora:

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.

(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Primepag Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Cartão de Crédito realizada em 26 de março de 2021)